



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 65, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargos efetivos, estabilizados ou não, bem como aos contratados da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que se encontrem até o nível V-7 da tabela de vencimentos.

§ 1º O valor a ser pago a título de vale-alimentação descrito no caput deste artigo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais ao servidor público que não tenha cometido falta injustificada no mês anterior.

§ 2º A concessão do vale-alimentação não será prejudicada pelo fato de o servidor ter direito, no local de trabalho, a refeição gratuita ou subsidiada, e será mantida normalmente durante o período de gozo de férias anuais.

§ 3º O nível de vencimento de que trata o caput deste artigo não se aplica às administrações indiretas.

Art. 2º O valor do benefício previsto no art. 1º desta Lei será corrigido anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O vale-alimentação terá natureza indenizatória e poderá ser concedido por meio de cartão eletrônico, magnético ou em pecúnia.

Parágrafo único. A concessão do benefício poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou mediante contrato ou convênio com empresa ou entidade especializada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O benefício mensal de que trata esta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Nilzon Borges Ferreira
Diretor-Geral do SAAE



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 65/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimo Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargos efetivos, estabilizados ou não, bem como aos contratados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que se encontrem até o nível V-7 da tabela de vencimentos.

A medida tem por finalidade instituir um benefício de natureza indenizatória, destinado a complementar as condições de subsistência dos servidores públicos municipais, além de contribuir para a redução de faltas injustificadas ao serviço.

A concessão do vale-alimentação configura importante instrumento de valorização do servidor, promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e fortalecendo as políticas de gestão de pessoas no âmbito da Administração Municipal. O benefício proposto também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da eficiência administrativa, ao propiciar melhores condições para o adequado desempenho das atividades laborais cotidianas.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, não acarretando desequilíbrio nas finanças municipais.

Diante do exposto, considerando-se a relevância da medida sob os aspectos social, funcional e administrativo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação por esta Egrégia Câmara Municipal.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 65/2025 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 65/2025

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 65/2025, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG